

CONTROLE INTERNO



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BOQUIM
CONTROLADORIA INTERNA**

ANALISE PRÉVIA Nº: 000/CI/PMB – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

ASSUNTO: ANÁLISE DE DOCUMENTOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E APOIO ADMINSITRATIVO.

VALOR: R\$ 288.000,00

DA APRESENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças encaminha a Controladoria Interna, os autos do procedimento administrativo para análise prévia para formalização de processo de Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E APOIO ADMINSITRATIVO.

1 – DO PROCESSO

1.1 – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Registro que esta análise encontra fundamento nos incisos II e III do artigo 169 da Lei 14.133/2021, assim como no artigo 74 da Constituição Federal de 1988, que delinea as atribuições do Controle Interno frente à administração pública.

2.2 – DOS AUTOS

- Tratam os autos de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, o processo administrativo tem o artigo 74, inciso III da lei n.º 14.133/2021, apontado no processo como fundamento legal para a contratação pretendida.
- Instruem o presente processo:

CONTROLE INTERNO

ITENS AVALIADOS

1. Documento de formalização da demanda e Identificação do objeto, bem, serviço ou obras no Plano de Contratação Anual - PCA

- Atende ao inciso I, do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

2. Estudo Técnico Preliminar

- Apresenta de acordo art. 18, inciso I, § 1º inciso II.
- **Identificação de Conflito de Funções na Elaboração de Documentos Técnicos**

Durante a análise do processo administrativo, foi constatado que a mesma pessoa está sendo responsável pela elaboração do Documento de Formalização de Demanda (DFD) e do Estudo Técnico Preliminar (ETP). Essa prática, embora não configure necessariamente uma irregularidade em si, pode comprometer a aplicação do princípio da segregação de funções, previsto nas boas práticas administrativas e normativas correlatas, além de aumentar os riscos de conflitos de interesse.

Recomendação Técnica

Conforme orientações contidas na Instrução Normativa nº 58/2022 e na Instrução Normativa nº 81/2022 da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, é altamente recomendável que as etapas de elaboração dos documentos técnicos vinculados à contratação — como o DFD, o ETP e o Termo de Referência (TR) — sejam realizadas por agentes públicos ou setores distintos. Essa medida tem como objetivo assegurar e promover a divisão de responsabilidades entre diferentes agentes ou setores, reduzindo a concentração de atribuições críticas em uma única pessoa.

3. Matriz de Risco

- Fundamentada no artigo 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021

4. Termo de Referência

- O Termo de Referência em questão encontra-se em consonância com o disposto no artigo 6º, inciso XXV, da Lei nº 14.133/2021
- No item 11.1 a ação do termo difere da empenhada

DOCUMENTAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

PROPOSTA

- (X) Proposta de preços Elaborada de forma clara com os serviços a serem prestados
- (X) Metodologia de Execução: Se de forma presencial ou remoto, quantos dias de disponibilidade
- (X) Prazo de execução: Duração dos serviços

CONTROLE INTERNO

- (X) Valor da Proposta
- (X) Condições de Pagamento
- (X) Validade da Proposta
- (X) Dados Bancários

HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei 14.133/21)

- (X) Ato Constitutivo da Empresa;
- (X) Documento do Empresário;

HABILITAÇÃO FISCAL, SOLCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei 14.133/21)

- (X) Cartão CNPJ;
- (X) Certidão de Débitos Federais;
- () Certidão de Débitos Estaduais – (A validade somente até dia 02/01)
- (X) Certidão de Débitos Municipais;
- (X) Certidão FGTS;
- (X) Certidão de Débitos Trabalhista;
- (X) Declaração de Empregados Menores.
- () Certidão do Conselho Regional de Contabilidade/Certidão de Habilitação Profissional
(Apenas válida até 29/12/2024)
- (X) Inscrição Estadual/ou municipal; ou Alvará de Instalação e Funcionamento;

HABILITAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA (art. 69 da Lei 14.133/21)

- (x) Certidão Negativa de Falência e Concordata.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei 14.133/21 c/c art. 74 inciso III, "c", §º3)

- (x) Curriculum Vitae dos profissionais;
- (x) Certificados de Qualificação na área;
- (x) Atestados de Capacidade Técnica do Profissional.

DECLARAÇÕES E COMPROVAÇÃO DE IDONEIDADE

- (x) Declaração de Vínculo;
- (x) Declaração de Enquadramento da Empresa;
- (x) Declaração de Cumprimento Requisitos de Habilitação;

COMPROVAÇÃO DE IDONEIDADE (art. 91 §4º)

CONTROLE INTERNO

(X) Certidão de Idoneidade Consolidada TCU Pessoa Jurídica;

COMPROVAÇÃO DO VALOR (art. 72, inciso VII)

(X) Contratos firmados com outros municípios ou entidade privada do mesmo objeto comprovando o valor proposto;

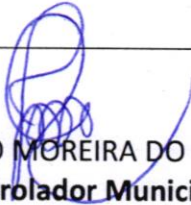
11. Documento de Autorização da Despesa – AD

- Precisa se suplementada para a devida aprovação

12. Conclusão e Recomendação

- Diante do exposto, a Controladoria recomenda a adoção das medidas necessárias para a regularização das pendências identificadas, especialmente no que se refere à apresentação da Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual e do documento comprobatório de habilitação profissional, requisitos essenciais para a comprovação da regularidade fiscal e qualificação técnica da empresa. Adicionalmente, verifica-se que a Autorização da Despesa - AD nº 02/2025 não dispõe de saldo suficiente para aprovação da despesa, demandando ajustes para garantir a viabilidade orçamentária do processo. O saneamento dessas inconsistências é imprescindível para assegurar a conformidade do certame com os requisitos legais de habilitação fiscal e técnica, bem como para garantir a correta vinculação orçamentária. Após a devida regularização dos apontamentos, recomenda-se o prosseguimento do processo de contratação, assegurando sua legalidade, eficiência e a adequada execução dos serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo.

Boquim/SE, 03 de janeiro de 2025.


JOÃO RODRIGO MOREIRA DO NASCIMENTO
Controlador Municipal